

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022-MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA V C O SERVICOS TECNICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 161/2022-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **V C O SERVICOS TECNICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.505/0001-23, com sede nesta cidade, à Passagem Brotinho, 10, Telégrafo, Belém-PA, CEP: 66.113-440, telefones: (91) 98253-3001 / (91) 99306-8979, e-mail: vcoengenharia@bol.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **MARIOZAN FONSECA DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 2597773, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.339.512-34 residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Sétima do contrato original que tratam **DO VALOR DO CONTRATO e DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto a Reforma no prédio sede do MPPA no município de Tucuruí/PA**, decorreu de Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022-MP/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Considerando a necessidade e a justificativa apresentada pelo Departamento de Obras e Manutenção constante do Protocolo nº 18037/2022, **fica suprimido e acrescido** o objeto conforme disposto no art. 65, I, b e §1º da Lei nº 8.666/1993, e Cláusula Décima Terceira, item 13.1., do Contrato nº 161/2022, conforme abaixo:

2.2. Fica suprimido, do valor global do Contrato Original, o montante de **R\$ 23.702,71 (vinte e três mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos)** referentes à supressão dos itens planilhados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
2	PISOS				
2.2	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m²	-161	50,91	-8.197,10
2.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF 07/2016	m²	-161	96,31	-15.505,61
TOTAL GERAL SUPRIMIDO =					-R\$ 23.702,71

2.3. Fica acrescido, ao valor global do Contrato Original, o montante de **R\$ 32.394,15 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)** referentes ao acréscimo dos itens planilhados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL	PREÇO TOTAL APÓS BDI E DESCONTO
1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
1.11	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	m³	6	113,30	679,80	
2	PISOS					
2.6	Tubo em PVC - 100mm (LS)	M	8	31,69	253,51	
2.11	Piso em placa de concreto permeável drenante, cor natural, espessura de 8 cm	m²	124,02			13.432,29
2.12	Tubo dreno PEAD corrugado DN 100 mm	ml	53,68			3.976,87
2.13	Seixo rolado espalhado	m³	2,00			1.118,66
2.14	Concreto armado fck=25 Mpa com forma madeira branca (p/ sumidouro)	m³	3,30			10.263,60
3	PORTÃO DE ALUMÍNIO					
3.1	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m³	32,20	42,28	1.361,36	
3.8	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200W	PT	2	405,20	810,39	

3.9	Disjuntor 2P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	UN	2	58,06	116,12	
3.10	Mão de obra de eletricitista	h	24	15,90	381,54	
	VALORES ADITADOS - PREÇOS NOVOS					R\$ 28.791,42
	VALORES ADITADOS - PREÇOS DO CONTRATO					R\$ 3.602,73
	TOTAL GERAL ADITADO:					R\$ 32.394,15

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam prorrogados os prazos de **EXECUÇÃO e VIGÊNCIA** do contrato original, itens 7.1.1.1 e 7.1.3.1 respectivamente, por mais **90 (noventa) dias**, com base no art. 57, §1º, IV da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 01.500.0000.01 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia adicional de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 434,57 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 5%, (cinco por cento) da diferença do novo valor global do contrato.

5.2. A Contratada obriga-se a manter a garantia do Contrato, referida na Cláusula Décima Segunda do mencionado Instrumento, até o período de 90 dias após o término da vigência contratual total, incluindo acréscimo, até o que deverá ser acompanhado pela Fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

V C O SERVICOS TECNICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
 Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____